



“ESTATUTO 2012”



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



CAPÍTULO I

ÁREA DE ABRANGÊNCIA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO SINDICATO:

ARTIGO 1º- O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRATA – fundado em 15/09/1989, reconhecido conforme Processo. Nº: 24000.006309/91-46, com Certidão Sindical emitida em 23/09/2003, com despacho publicado no DOU em 31/03/92, seção I, p. 4116, registrada no livro B – 13 - Folhas 030 - Sob nº: 3.879 em 14/10/2003 de, com Código Sindical n: 000.004.000.03989 - 9, estabelecido na cidade de Prata, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Fernando de Noronha, nº 500, Bairro Oliveira, CEP 38.140-000., com base territorial de abrangência na cidade de Prata e todos respectivos distritos, no Estado de Minas Gerais, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário na base acima citada, com edital de alteração publicado em 14 de Junho de 2012 no JORNAL HOJE EM DIA DE MINAS GERAIS; em 14 de Junho de 2012, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e terá por finalidade:

- A) Qualificar e capacitar trabalhadores nas áreas técnicas.
- B) Desenvolver projetos nas áreas de qualificação e requalificação profissional.
- C) Manter corpo docente técnico, instrutores, coordenadores para fins de qualificação e requalificação profissional.
- D) Representar as categorias profissionais dos empregados em empresas de construção.
- E) Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho para os trabalhadores, coordenando, orientando, dirigindo e protegendo a base de estudos sobre suas necessidades, interesses profissionais e sociais; estabelecer mensalidades para associados e contribuições excepcionais para as categorias, de acordo com as decisões tomadas em assembléias.
- F) Colaborar com as demais Associações de Classe, visando a solidariedade social; negociar e celebrar acordos e convenções, contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídio coletivo.
- G) Defender os direitos e interesses das categorias individuais ou coletivas, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas; impetrar mandato de segurança coletivo. O SINTICOM-TAP é uma entidade sem fins lucrativos.

DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

- Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos, obras particulares, residenciais e comerciais),



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento.



- Trabalhadores nas Indústrias de Olaria
 - Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso,
 - Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos hidráulicos e Produtos de Cimento
 - Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica para Construção
 - Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos
 - Trabalhadores nas Indústrias de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos.
 - Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias tanoarias, Madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeira e de tubulares.
 - Oficiais Marceneiros
 - trabalhadores nas Indústrias de Serrarias
 - Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e Estofos
 - Trabalhadores nas Indústrias de Marcenaria (móveis de madeira)
 - Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de junco e vime e de vassouras,
 - Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis, Indústria de Artefatos de Cimento Armado,
 - Oficiais Eletricistas, Indústria de Instalações elétricas, Gás, Hidráulicas, de manutenção e Sanitárias, Trabalhadores nas Indústrias de Refratários.
- § 1º - Fica excluída da representatividade deste Sindicato em sua base territorial, a categoria: Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada (estradas, pavimentação, obras de terraplanagens em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva)).
- § 2º - Fica excluída da representatividade deste Sindicato em sua base territorial, a categoria: Trabalhadores nas Indústrias de Montagens Industriais.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO:

ARTIGO 02º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- a) Representar perante as Autoridades Administrativas e Judiciais os interesses individuais e coletivos de seus associados e os gerais dos seus representados;
- b) Firmar Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho;

di 2



SINTICOMP



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento

- c) Eleger ou designar os representantes da Categoria Profissional;
- d) Fixar e arrecadar contribuições dos integrantes da categoria profissional representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;
- e) Instalar Sub-Sedes e/ou Delegacias Sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- f) Filiar-se à Federação e Confederação de grupo e outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Manter serviços de assistências sociais, como distribuição gratuita de alimentos, agasalhos, vestuário, medicamentos, assistência médica - hospitalar e dentária, bem como quaisquer outros benefícios que visem o amparo social, principalmente no campo de promoção humana, sem nenhuma restrição de cor, sexo, raça, nacionalidade, credo político ou religioso;
- h) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- i) Fundar e manter agência de colocação;

ARTIGO 03º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- a) Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal vigente;
- b) Colaborar com os Poderes Públicos e manter relações com os demais associados de categorias profissionais para desenvolvimento da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- c) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social;
- d) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- e) Constituir serviços para promoção de atividades culturais profissionais e de comunicação;
- f) Promover a conciliação nos dissídios, resultados e tomar as providências judiciais cabíveis;
- g) Manter serviços de assistência nas rescisões de Contratos de Trabalho;



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



- h) Cobrar os valores fixados pela Assembléia Geral seja qual a contribuição, de todos integrantes da categoria representada, bem como a mensalidade devida pelos associados, a que se refere o inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal/88;
- h) Manter serviço de assistência jurídica para seus associados;
- i) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- j) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- k) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 04º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvando a hipótese de afastamento com exclusividade do Trabalho, para esse exercício;
- c) Procurar manter cadastro dos integrantes do quadro social;
- d) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- e) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- f) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, e no qual deverão constar além do nome, idades, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão ou função, o número e a série da carteira profissional e o número de inscrição na instituição de previdência social a que pertence e o número do PIS; como também uma pasta de arquivo, com as cópias dos seguintes documentos a frente citados: cópia de certidão de nascimento/casamento ou união estável registrada em cartório, CPF, RG, carteira de trabalho (parte de dados de identificação, contrato de trabalho) do titular, certidão de nascimento/casamento dos dependentes legais ou de sentença de guarda judicial, CPF e RG dos mesmos, comprovante de endereço;



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



- g) Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes sob qualquer forma ou título;
- h) Abstenções de quaisquer atividades são compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidária;
- i) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade a instituições de índole político-partidária;
- j) Proibição de filiar-se e celebrar convênio ou manter relações com organizações internacionais sem prévia licença do Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 1.149 de 28/01/71).

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 05º - São direitos de cada associado que preencha as exigências deste estatuto:

- a) Tomar parte das realizações das Assembléias do Sindicato, com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado em eleição do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, para quem de direito;
- d) Gozo, para si e seus dependentes, dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, desempregado, falta de trabalho, afastado por motivo de saúde ou de qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de Trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de Representação Profissional e ficará isento de qualquer contribuição enquanto perdurar a situação, excetuando os convênios.

§ 3º - Perderá automaticamente a condição de associado todo aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto o aposentado, que não ingressar em outra categoria profissional.

(Assinatura)



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 06º - São deveres de cada associado, desde que preencha as exigências deste estatuto:

- a) Votar nas eleições sindicais quando convocado;
- b) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria representada;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, votar e acatar as decisões nelas tomadas;
- d) Desempenhar o cargo para o que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- e) Não tomar deliberação que interesse à categoria sem prévio pronunciamento da diretoria executiva do Sindicato;
- f) Cumprir o presente Estatuto aprovado na íntegra;
- g) Pagar até o 5º (quinto) dia útil a mensalidade social equivalente a R\$10,70 (dez reais e setenta centavos) sendo esta reajustada pelo percentual de reajuste salarial de sua data base, sendo arredondada, acima ou abaixo de cinquenta centavos,

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES:

ARTIGO 07º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, na forma dos Estatutos:

§ 1º Serão suspensos os direitos sociais e eleitorais dos associados:

- a) Que não comparecer a 03 (três) Assembléias consecutivas, relacionadas à sua categoria e ou ao Sindicato sem motivo justificado;
- b) Que, sem previa autorização do Sindicato, tomar deliberações que comprometam a categoria profissional representada;

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se em elemento nocivo à entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, atrasar em mais de 03 (três) meses no pagamento das contribuições devidas ao Sindicato;

Assinado

di



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata,
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



- c) Que desacatar ou ofender o Presidente do Sindicato ou qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes (Efetivos ou Suplentes), ou decisão da Assembléia Geral;
- d) Descumprirem ou não cumprirem seus deveres de associados.

ARTIGO 08º - As penalidades serão impostas pela diretoria executiva sob a coordenação do presidente.

- a) Das penalidades impostas caberá recurso para Assembléia Geral.
- b) A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previsto neste Estatuto.
- c) A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser comunicado por escrito ao Associado o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;
- d) Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidade não implicará impedimento, que só poderá ser declarada após ser decidida pela Assembléia Geral.

ARTIGO 09º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar, desde que se reabilite, a juízo da diretoria e desde que também, liquide os seus débitos corrigidos monetariamente pelo índice oficial de reajuste de débitos judiciais, acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado do débito e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o débito corrigido monetariamente.

§ 1º Os juros e correção monetária serão calculados desde o vencimento do débito até a data do pagamento.

§ 2º Após determinado o valor total do débito atualizado, poderá ser concedido o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas de vencimentos mensais e sucessivos e sobre as parcelas vincendas incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária pelo índice oficial de reajuste de débitos judiciais, desde a consolidação da divida até o pagamento da parcela.

§ 3º - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO VI

91

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 10º - As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções e decisões, não contrárias às leis e ao estatuto social; suas deliberações e decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação, e em segunda, por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

ARTIGO 11º - As assembleias gerais do sindicato são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As assembleias ordinárias se destinam:

- a) Apreciação dos Balanços Financeiro e Patrimonial do ano anterior;
- b) Apreciação da proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) Eleição para preenchimento de cargos eletivos da diretoria da entidade;
- d) Discussão, elaboração e aprovação de pautas reivindicatórias para Acordos e Convenções Coletivas.

§ 2º As assembleias extraordinárias são as convocadas para o exame e deliberação de assuntos não previstos no parágrafo anterior.

ARTIGO 12º - Não poderão ser alvo de debates e deliberações assuntos não constantes do teor de edital de convocação, bem como não serão permitidas menções de termos imprecisos ou gerais.

ARTIGO 13º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro;
- c) Aplicação do Patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a diretores associados em caso de recurso;
- e) Decisões sobre impedimentos e perda do mandato da Diretoria;
- f) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de Trabalho;



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 14º - Na ausência de regulamento diverso e específico o quórum para deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 15º - O quórum da assembleia geral para pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho será:

- a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites ou trabalhadores;
- b) Em segunda convocação, 30 minutos após: qualquer número dos presentes.

ARTIGO 16º - A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que implique em alienação de bens imóveis será processada na conformidade das regulamentações próprias deste estatuto.

ARTIGO 17º - As assembleias extraordinárias serão realizadas:

- a) Por convocação do Presidente do Sindicato, de acordo com artigo 16 deste Estatuto;
- b) Por requerimento de 50% + 01, dos associados em condições de votar, sendo indispensável a justificativa pormenorizada do pedido.
- c) Por requerimento pela maioria da Diretoria;

§ 1º - Na hipótese das alíneas "b" e "c" anterior, o Presidente do Sindicato fica obrigado a promover a diligências e a convocação para sua realização, dentro de 90 (noventa) dias, a contar do dia do ingresso do requerimento dirigido a ele.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Assembleia será realizada pelos interessados, sendo obrigatória a presença de 100% (cem por cento) dos que a requereram.

ARTIGO 18º - A convocação da assembleia geral será feita através de edital em jornal de circulação municipal, sendo afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver Assembleia para discussão da aprovação de prestação de contas, deverá constar da convocação que, na mesma oportunidade, será apreciado o Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

SEÇÃO I - DAS DELEGACIAS SINDICAIS E DELEGADOS (as):



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 19º - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de um delegado sindical, eleito pela categoria através de processo eleitoral único previsto neste estatuto.

§ 1º - Para cada Delegado Sindical será eleito um suplente.

§ 2º - A critério da Diretoria, poderão ser criadas Delegacias Sindicais.

§ 3º - Cada delegado será oficialmente designado pela diretoria para ocupar o cargo.

ARTIGO 20º - Após eleitos, os delegados ocuparão os seus cargos.

ARTIGO 21º - Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos exige-se eleição do delegado sindical, que o associado preste serviço na base territorial da respectiva delegacia sindical que representará.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO:

ARTIGO 22º - Constituem o sistema diretivo do sindicato dos seguintes órgãos:

- a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA;
- b) CONSELHO FISCAL;
- c) DELEGADOS REPRESENTANTES;

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral ordinária, especialmente convocada para este fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do sistema diretivo mencionado no artigo anterior para mandato de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 24º - Desde que eleito para o cargo de direção ou de representação sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, até o prazo de um ano após o término de seu mandato, inclusive os suplentes.

ARTIGO 25º - A denominação de "diretor" poderá ser utilizada, indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do sistema diretivo do sindicato.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO:

ARTIGO 26º - A administração do sindicato será exercida por uma diretoria composta de 07 (sete) membros, sendo fiscalizado por um conselho fiscal de 03 (três) membros instituído nos termos deste estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos;

ARTIGO 27º - A Diretoria Administrativa será composta pelos seguintes membros.



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



I - Efetivos:

- a) Diretor - Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Esportes;
- g) Diretor de Eventos.

II - Suplentes:

- a) 1º Vice Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 1º Diretor Social;
- f) 1º Diretor de Esportes;
- g) 1º Diretor de Eventos

ARTIGO 28º - Compete à Diretoria Administrativa entre outros:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo nomear mandatários por procuração;
- c) Elaborar, e quando necessário atualizar, o regimento interno referente a rotinas e execução de serviços;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto, regimentos, resoluções e decisões próprias e das Assembleias Gerais e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- e) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



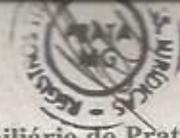
- f) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- g) Reunir-se em sessão ordinária e/ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelos membros da Diretoria Administrativa (em sua maioria);
- h) Elaborar proposta orçamentária de receitas e despesas;
- i) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal relatório das principais ocorrências do exercício anterior;
- j) Submeter a exame pelo Conselho Fiscal balanço financeiro e patrimonial levantando por contabilista legalmente habilitado, por ocasião do encerramento de cada exercício, e após parecer do Conselho Fiscal submetê-los para a discussão e aprovação pela Assembleia Geral.
- k) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- l) Reunir a categoria para discutir suas dificuldades, orientando e resolvendo no que for possível;
- m) Aplicar sempre em defesa da categoria as receitas da contribuição sindical, da Assistência e de outras rendas ou doações recebidas;
- n) Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- o) Reunir-se em sessão, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- p) Organizar a escrituração contábil por contabilista legalmente habilitado, que será baseada em documentos idôneos, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento da fiscalização financeira e patrimonial da própria entidade.
- q) Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e patrimonial, nos livros Diários e Caixa os quais, além da assinatura do contabilista, conterá as do Presidente e do Tesoureiro Geral:
- r) Discutir e votar o balanço financeiro e o plano orçamentário das receitas e despesas apresentado pelo Tesoureiro Geral.

§ 1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de todos com a presença mínima de mais da metade de seus membros efetivos e ou suplentes.



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



§ 2º - A Diretoria Administrativa poderá nomear membros dos demais órgãos do sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido;

§ 3º - A Diretoria Administrativa poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativa da Entidade.

ARTIGO 29º - Ao Diretor - Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar poderes devidamente definidos, em casos especiais.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral,
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos juntamente com o Tesoureiro Geral;
- e) Coordenar e orientar a ação dos órgãos de sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as instâncias;
- f) Convocar eleições e determinar as providências cabíveis ao processamento do pleito;
- g) Resolver os casos de urgência, prestando, a "posteriori" contas e esclarecimentos à Diretoria Administrativa;
- h) Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- i) Admitir e demitir os empregados do Sindicato;
- j) Contratar serviços de profissionais liberais;
- k) Criar cargos executivos e funcionais.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 2º - O 1º Vice-Presidente substituirá o Vice-Presidente em seu impedimento, fazendo-se cumprir as determinações que competem ao Vice-Presidente.

ARTIGO 30º - Ao Secretário (a) Geral compete:

SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



- a) Programar, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria geral;
- b) Coordenar e orientar a ação dos Departamentos, das Delegacias Sindicais e demais setores do sindicato integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, atas e o arquivo do Sindicato;
- e) Preparar as correspondências;

§ 1º - O 1º Secretário substituirá o Secretário Geral em seu impedimento, fazendo-se cumprir as determinações que competem ao Secretário Geral.

§ 2º - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em seu impedimento, fazendo-se cumprir as determinações que competem ao 1º Secretário.

ARTIGO 31º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Assinar cheques com o Presidente ou com o Vice-Presidente (quando em substituição);
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários e zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- d) Elaborar o balanço financeiro em conjunto com a contabilidade anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e) Assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente outros títulos de créditos;
- f) Colaborar com departamento financeiro do Sindicato em estabelecimentos de créditos sobre os credores;
- g) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano no orçamento anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- h) Apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa balancete das receitas e despesas e, anualmente, balanço financeiro do exercício findo;
- i) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria do Sindicato.



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



j) Recolher os dinheiros pertencentes ao Sindicato ao Banco do Brasil S/A e ou à Caixa Econômica Federal, agencias desta cidade de Prata, MG, somente em contas em nome do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O 1º Tesoureiro substituirá o Tesoureiro Geral em seu impedimento e cumprir as obrigações do Tesoureiro Geral acima descritas;

Ao DIRETOR SOCIAL compete;

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III. Atuação em todos os seguimentos Sociais, tais como: Conselho M. de Saúde; Doações; Participação em reuniões do CEREST, entre outros;
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo à sua pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O 1º Diretor Social substituirá o Diretor Social em seu impedimento e cumprir as obrigações do Diretor Social acima descritas;

Ao DIRETOR DE ESPORTES compete:

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
- III. Atuação no planejamento, apresentação e execução de projetos, em todas as modalidades Esportivas.
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo à sua pasta.

PARÁGRAFÔ ÚNICO: O 1º Diretor de Esportes substituirá o Diretor de Esportes em seu impedimento e cumprir as obrigações do Diretor de Esportes acima descritos:

Ao DIRETOR DE EVENTOS compete:



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



I. Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;

III. Atuar no planejamento, apresentação e execução de "festas" com o sentido de "interagir os associados e seus respectivos dependentes".

IV. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo à sua pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O 1º Diretor de Eventos substituirá o Diretor de Eventos em seu impedimento e cumprir as obrigações do Diretor de Eventos acima descritas;

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º - O Conselho fiscal será composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes.

ARTIGO 33º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização de gestão financeira e patrimonial da entidade.

ARTIGO 34º - Compete, ainda, ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e é extraordinariamente quando necessário, convocados pelo Tesoureiro Geral ou substituto, através de Edital ou Circular, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar-nos mesmo seus vistos;
- e) Visar nas ocasiões de apreciação de contas o livro "DIÁRIO".

Parágrafo único - O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual, os balanços financeiros e patrimoniais, deverá constar da Ordem do Dia e ser submetido à aprovação da Assembleia geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste estatuto.



SEÇÃO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 35º - O Conselho de Representantes será constituído de 02 (dois) membros, com igual número de suplentes.

ARTIGO 36º - Compete ao Conselho de Representantes representarem o Sindicato junto ao a Federação e Confederação, desde que seja oficializado pelo presidente.

SEÇÃO VI - DO IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO.

ARTIGO 37º - Ocorrerá quando se verificar perda de qualquer dos requisitos neste estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não acarreta impedimento a dissolução de Empresa, nem a demissão ou alteração contratual, praticados pelo empregador, sem concordância do membro atingido.

ARTIGO 38º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo sindicato ou órgão do qual integra.

Parágrafo único. A declaração de impedimento efetivada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votado pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser afixado na Sede, Sub-Sedes e Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de 03 (três) dias úteis.

ARTIGO 39º - A declaração de impedimento poderá ser oposta através de uma contra-declaração, protocolada na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

ARTIGO 40º - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à diretoria efetiva, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO VII - DO ABANDONO DA FUNÇÃO



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 41º - Considera-se abandono de função quando o dirigente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Passados 10 (dez) dias ausentes, o dirigente será notificado para que apresente ou justifique sua ausência e, decorridos mais 10 (dez) dias da primeira notificação, deverá ser enviada nova notificação e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado vago.

§ 2º - Todo dirigente eleito que renunciar ao seu cargo, será inelegível por um período de 02 (dois) mandatos consecutivos.

SEÇÃO VIII - DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 42º - Os membros do sistema diretivo instituído nos termos deste estatuto perderão os mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- d) Não respeitar a diretoria executiva com palavrão e imoralidade.
- e) Deixar de comparecer em mais de 02 (duas) reuniões de Diretoria ou do Conselho Fiscal sem justificativa devidamente comprovada e aprovada pela Diretoria.

ARTIGO 43º - A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o diretor ou conselheiro acusado, através da declaração.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votado pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser afixada na sede pelo período de três dias.

§ 2º - A declaração de perda a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 44º - A declaração de perda de mandato sindical poderá ser oposta através de contra-declaração, protocolada na secretaria administrativa do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 45º - A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo depois de verificado os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

SEÇÃO IX - DA VACÂNCIA

ARTIGO 46º - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento;
- b) Abandono da função;
- c) Renúncia;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

ARTIGO 47º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

ARTIGO 48º - A vacância por abandono da função será declarada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo estipulado no estatuto.

ARTIGO 49º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de 10 (dez) dias após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ARTIGO 50º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do óbito.

ARTIGO 51º - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

SEÇÃO X - DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 52º - Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada, convocando o respectivo suplente.



ARTIGO 53º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte), o órgão competente designará o substituto provisório sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

ARTIGO 54º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

ARTIGO 55º - Ocorrendo uma ou mais vagas nos cargos diretivos do sindicato, e, se depois de feitas as substituições, se for o caso, haverá a redistribuição de cargos dentro das normas estatutárias, não havendo suplentes a serem chamados para provimento das vagas, será convocada pelo presidente ou seu substituto legal a eleição suplementar para complementação do mandato dos cargos vagos, de forma a recompor a chapa com todos os elementos efetivos e suplentes do órgão diretivo do sindicato.

ARTIGO 56º - Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros efetivos e se não houver suplentes, o presidente ainda que resignatário convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória com mandato de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 57º - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá à diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos do órgão diretivo do sindicato na conformidade deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL:

ARTIGO 58º - Os membros dos órgãos que compõem o sistema diretivo do sindicato, previsto neste estatuto, serão eleitos, em Assembleia Geral ordinária da categoria, convocada através de edital publicado de conformidade com o disposto neste Estatuto para o processo eleitoral único.

ARTIGO 59º - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

SEÇÃO II - DO ELEITOR

ARTIGO 60º - É eleitor o associado que até (30) dias antes da realização do pleito, em primeira convocação, tiver:

- a) Mais de 18 anos de idade;

[Handwritten signatures]



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



- b) Mais de 30 (trinta) dias no exercício da profissão na base territorial do sindicato e mais de 30 (trinta) dias de inscrição no quadro social do Sindicato;
- c) Quitadas as mensalidades vencidas em até 10 (dez) dias antes das eleições;
- d) Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado demitido que mantém a mensalidade sindical em dia terá direito a voto, embora não possa ser votado.

ARTIGO 61º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, inclusive o aposentado, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato e pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato e estiver em pleno gozo de direitos sociais.

§ 1º - Poderá concorrer às eleições o trabalhador autônomo que estiver em dia com suas contribuições do INSS e ISS, desde que esteja inscrito na função no prazo igual ou superior a 12 (doze) meses e apresente o carnê quitado ou declaração do órgão previdenciário. Deverá ainda ser comprovada sua associação no Sindicato no prazo superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Toda chapa registrada para concorrer às eleições do Sindicato não poderá exceder a composição de 50% (cinquenta por cento) de associados autônomos.

ARTIGO 62º - Será inelegível, bem como ficará vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) Que não tiver aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de Administração Sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não tiver, pelo menos, dois anos de exercício da profissão na Base Territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos;
- d) De má conduta comprovada;
- e) Diretor que tiver renunciado, no período mínimo de 01 (um) mandato anterior.

SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 63º - As eleições serão convocadas pelo presidente do sindicato, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do pleito.



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



PARÁGRAFO 1º - A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do sindicato ou na sub-sede, a partir do dia da publicação, permanecendo até o último dia para o registro de chapas.

PARÁGRAFO 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o "QUÓRUM" na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 64º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação, no qual deverá conter;

- a) Nome do Sindicato e endereço da sede;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas e locais de votação.

SEÇÃO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS.

ARTIGO 65º - O prazo para registro de chapas será de 05(cinco) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital, em jornal de circulação municipal ou intermunicipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento do registro de chapa, em duas vias de igual forma e teor, será endereçado ao Presidente do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada, assinado por quaisquer dos candidatos que a integra e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada candidato em duas vias, assinada pelo próprio;
- b) Comprovante de Residência (declaração);
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprove o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato.
- d) Não terá validade inscrição via correio eletrônico ou internet.



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 66º - O registro de chapa será feito exclusivamente na sede ou do sindicato, no horário instituído pelo edital de convocação;

PARÁGRAFO 1º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, em número mínimo de 70%, para o preenchimento de todos os cargos;

PARÁGRAFO 2º - Será recusado o registro da chapa cuja documentação exigida neste Estatuto apresente irregularidade.

ARTIGO 67º - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o presidente do Sindicato providenciará:

a) Lavratura da ata correspondente, consignando as chapas registradas de acordo com sua ordem numérica de inscrição e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

b) No prazo de 02 (dois) dias, será afixada na sede do Sindicato, relação nominal das chapas registradas, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas;

c) No prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicará por escrito à Empresa Empregadora, do dia e hora do registro da candidatura de seu empregado.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO 2º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha no mínimo 70% (setenta por cento) dos demais candidatos.

ARTIGO 68º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 30 (trinta) dias, providenciará nova convocação de eleição.

ARTIGO 69º - Após o término do prazo para registro de chapas o presidente mandará elaborar a relação de associados em condições de votar, que será, no prazo de 02 (dois) dias antes da data da eleição, afixada na sede do sindicato, para consulta de todos os candidatos interessados.

SEÇÃO V - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 70º - O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias contados da data de afixação no quadro de avisos da entidade.

PARÁGRAFO 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado,

SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

PARÁGRAFO 3º - Certificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá prazo de 01 (um) dia para apresentar suas contra-razões.

PARÁGRAFO 4º - Instruído o processo, o Presidente do Sindicato decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 03 (três) dias da realização do pleito.

PARÁGRAFO 5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, o Presidente da entidade providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A fixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçado da chapa, a qual integra o impugnado.

PARÁGRAFO 6º - Julgada procedente a impugnação, o candidato não concorrerá às eleições;

PARÁGRAFO 7º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão do Presidente do Sindicato, poderá concorrer às eleições, desde que mantenham mínimo de 70% dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes.

SEÇÃO VI - DO VOTO SECRETO

ARTIGO 71º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificar da autenticidade da cédula única e vista das rubricas dos membros da mesa coetora;

ARTIGO 72º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme.

PARÁGRAFO 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguardada em sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



PARÁGRAFO 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

PARÁGRAFO 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO VII - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS.

ARTIGO 73º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e mesários designados pelo presidente da entidade até 05 dias antes da eleição.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos na proporção de uma fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 74º - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes (ainda que por afinidade), até segundo grau.

ARTIGO 75º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do pleito.

PARÁGRAFO 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento de votação, salvo por força maior.

PARÁGRAFO 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o Segundo Mesário e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do pleito poderá designar dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

SEÇÃO VIII - DA COLETA DE VOTOS.

ARTIGO 76º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 77º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavrar em Ata pelos mesmos assinadas com menção expressa do número de assinaturas nas folhas de votação.

§ 3º - O descerramento da urna no dia da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários após verificação que a urna permaneceu inviolada.

ARTIGO 78º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável para assinalar sua preferência, dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a apor o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 79º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando a lista própria.

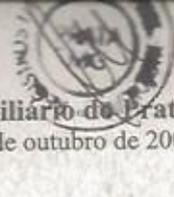
PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado na seguinte forma.

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobre-carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobre-carta que será lacrada;

b) O Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobre-carta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa apuradora.

ARTIGO 80º - SÃO DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Carteira de identidade (RG);
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de associado do Sindicato;



- e) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.
- f) Inscrição e carnê de quitação do INSS do autônomo;

ARTIGO 81º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, o documento de identidade e ser-lhes-á distribuída, uma para cada eleitor, senha numerada, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - As senhas serão numeradas de 00 (zero) a 09 (nove) ou mais se for o caso, as quais serão inutilizadas, no ato da restituição do documento de identidade do eleitor após exercício seu direito de voto.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros da mesa. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 3º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, e se houver, bem resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entregar a ata ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO IX - DA MESA APURADORA DE VOTOS

ARTIGO 82º - Imediatamente após o encerramento da votação, a mesa apuradora será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, sob a exclusiva responsabilidade do Presidente e dos Mesários, devendo ser designadas pelo Presidente da entidade, até 05 dias antes da eleição, pessoas idôneas, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente da mesa apuradora verificará, pessoalmente, pela lista de votantes, se o "QUORUM" previsto no Estatuto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas - uma de cada vez -, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se designou nas sobre-cartas.

SEÇÃO X - DA APURAÇÃO

ARTIGO 83º - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.



§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

ARTIGO 84º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos válidos dos eleitores que comparecer na votação, e maioria simples nas votações seguintes, fazendo-se lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - No caso de concorrer apenas 01 (uma) chapa, não será exigido qualquer "QUORUM".

§ 2º - A ata mencionará:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais, em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se as sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 3º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente e escrutinadores.

ARTIGO 85º - Se o total de votos brancos e nulos da urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente do pleito convocar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias, podendo concorrer somente às chapas já registradas anteriormente.

ARTIGO 86º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 60 dias, limitada-a às chapas em questão.



ARTIGO 87º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 88º - O Diretor-Presidente do sindicato deverá comunicar por escrito as empresas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

SEÇÃO XI - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 89º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos, antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de fraude que comprometa a legitimidade do processo eleitoral, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar de igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 90º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 91º - Anuladas as eleições do sindicato, outras serão convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XII - DO MATERIAL ELEITORAL

ARTIGO 92º - Ao Presidente do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação - folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



- c) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) Relações dos associados em condições de votar;
- e) Listas de votações das seções eleitorais e de apuração dos votos;
- f) Exemplar da cédula única de votação;
- g) Cópia das impugnações, dos recursos respectivos e contra-razões, decisões;
- h) Comunicação oficial das decisões exaradas pelo Presidente do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS.

ARTIGO 93º - O prazo para interpelação de recursos será de 02 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias através de contra-recibo, na Secretaria do Sindicato. Logo, serão juntados os originais à primeira via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também, com contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao Recorrido, que terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para oferecer contra razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do Recorrido, o Presidente do pleito decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 94º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número for inferior ao número mínimo previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SEÇÃO I - DO ORÇAMENTO

Sede: Rua Fernando de Noronha, 500 - Bairro Oliveira - Prata-MG - Fone/Fax: (34) 3431-2083 - 0800-940-9335
www.sinticomp.org.br

di



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 95º - O plano orçamentário anual, elaborado pelo Tesoureiro Geral e aprovado pela diretoria administrativa definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

ARTIGO 96º - O plano orçamentário anual será aprovado pela assembléia geral especificamente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 1º - O plano orçamentário anual, após a aprovação prevista neste artigo, será afixado, em resumo, na Secretaria durante 03 (três) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral que os aprovou.

PARÁGRAFO 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais aprovados pela Diretoria ou aprovadas automaticamente em Assembleia Geral de Orçamento ANUAL.

ARTIGO 97º - Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da assembléia geral realizada nos termos deste estatuto.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 98º - O patrimônio da entidade se constitui de:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida na Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados na conformidade da deliberação da Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

ARTIGO 99º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.



SINTICOMP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 100º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de, no mínimo, 03 (três) profissionais legalmente habilitados para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Diretoria Administrativa da categoria, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 101º - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial ao sindicato, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ARTIGO 102º - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídios coletivos de trabalho.

SEÇÃO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 103º - A dissolução da entidade, somente poderá ser decidida em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do "quórum" do 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será destinado a uma instituição cultural ou beneficente dentro da base territorial, submetendo este ato e aprovação da referida Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 104º - A aceitação de cargo na diretoria administrativa do sindicato implicará na obrigação desses membros de residirem na base sindical.

ARTIGO 105º - Adiada a posse, por motivo alheio a vontade da diretoria, seus membros, conselho fiscal, delegados e secretariados representantes com mandato expirante permanecerão no exercício dos cargos até a data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de qualquer procedimento administrativo ou judicial que impeça a posse dos eleitos, impedimento ou afastamento do corpo diretivo do sindicato, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados representantes, com mandatos expirantes, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a data da ciência da decisão judicial definitiva, ou seja, depois de esgotados todos os recursos cabíveis.

ARTIGO 106º - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada por 10% (Dez por cento) dos associados.



SINTICOMP

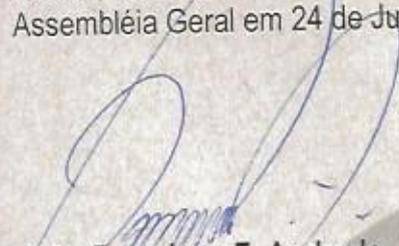
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.
Certidão Sindical, registrada no livro: B-13 Folha 030 - Sob o nº 3.879 em 14 de outubro de 2003
CNPJ: 22.234.660/0001-70 - Insc. Estadual: Isento



ARTIGO 107º - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após a publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial do estado e de seu registro no cartório de registro de títulos e documentos.

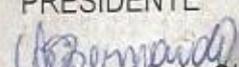
ARTIGO 108º - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados o dia do começo (data de publicação) e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em domingo, sábado ou feriado, este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 24 de Junho de 2012.

Prata, 24 de Junho de 2012.


João Francisco F. Andrade

CPF: 521.865.806-59

PRESIDENTE


Alexandra de Oliveira Bernardo

CPF: 035.172.776-06

1º SECRETÁRIO


Euripedes da Costa Maia

CPF: 365.493.396-34

1º TESOUREIRO


Ary Antonio Magri
OAB MG 109.893



Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 CNPJ: 20.736.385/0001-67
 Praça Getúlio Vargas Nº 249 - Centro
 Fone: (34)3431-2199
 KLEIBER DE CASTRO - Oficial
 PROTOCOLO Nº 6300
 REG Nº 751 - LIV A-7 - PAG 202

Prata, MG, 26 de junho de 2012.

JURANDIR DEZAN DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

Emolp	REJ	Total
173,39	50,46	227,85

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 KLEIBER DE CASTRO - Oficial

Selo de Fiscalização

CHU 932

CHU 932

PRATA - MG

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 KLEIBER DE CASTRO - Oficial

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO

AUY 45649

AUY 45648

AUY 45647

AUY 45646

AUY 45645

AUY 45644

AUY 45643

AUY 45642

AUY 45641

AUY 45640

AUY 45639

AUY 45638

AUY 45637

AUY 45636

AUY 45635

AUY 45634

AUY 45633

AUY 45632

AUY 45631

AUY 45630

AUY 45629

AUY 45628

AUY 45627

AUY 45626

AUY 45625

AUY 45624

AUY 45623

AUY 45622

AUY 45621

AUY 45620

AUY 45619

AUY 45618

AUY 45617

PRATA - MG

PRATA - MG